Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12247/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/13472/2018
PROTOCOLO	: 1949298
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO MARCOS MARQUES
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: JOANA VALERIO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora **Joana Valério da Silva**, que ocupou o cargo de Professora, no Município de Dourados.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPP) concluiu na **Análise n. 8852/2020** (pç. 12, fls. 24-25), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12516/2020** (pç. 13, fl. 26), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Outrossim, a aposentadoria voluntária foi concedida com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e no artigo 65 da Lei Complementar 108/2006, conforme Portaria de Benefício n. 114/2018/Previd, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados em 07.11.2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora **Joana Valério da Silva**, que ocupou o cargo de Professora, no Município de Dourados, com fundamento nas regras do art. 77, III, da

Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

bf